



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**EXAME**

**EXAME AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 773/2021/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0029.226507/2021-14/SEDUC/RO**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição Equipamentos de Materiais Permanentes e Materiais de Consumo – Equipamentos e materiais de Limpeza (roçadeiras, lavadoras de alta pressão e fio de nylon), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria nº 48/CI/SUPEL, publicada no DOE do dia 13.04.2022, vem neste ato responder ao pedido de impugnação enviado por e-mail por empresa interessada.

O questionamento foi encaminhado ao setor GCOM/SEDUC, que se manifestou da seguinte forma:

**QUESTIONAMENTO – Empresa A (0022966601)**

"[...]"

*Em posse do instrumento convocatório, quanto do conhecimento das exigências editalícias, partindo da premissa, que o egrégio setor responsável pela elaboração do termo de referência, deve formular o instrumento convocatório dentro da Carta Magna da Licitação (Lei Federal 8.666/93) e de seus princípios, incluindo o da isonomia, esta impugnante, empresa especializada no comércio de ROÇADEIRAS e LAVADORAS DE ALTA PRESSÃO, CONCESSIONÁRIA/REVENDA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA E HOMOLOGADA PELA ANDREAS STIHL DO BRASIL - MARCA STIHL, em razão de sua solidificação no mercado público, informa haver um equívoco no descritivo do Item 01 quando mencionado que a ROÇADEIRA tem como referência a Marca Stihl e direcionamento na descrição da LAVADORA DE ALTA PRESSAO no item 02 do certame em tela.*

*Vejamos as especificações técnicas do instrumento convocatório:*

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Total Solicitada	Valor Unitário	Valor Total
01	<b>ROÇADEIRA PROFISSIONAL - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS:</b> MOTOR DOIS TEMPOS À GASOLINA, CILINDRADA (CM3) MÍNIMA 38,0CC, COM POTÊNCIA MÍNIMA 1,5KW/CV; TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 0,55 L; ROTAÇÃO MÍNIMA: LENTA DE 2500 A 3000 RPM E MÁXIMA DE 12450 A 14.000 RPM; PESO (SEM CONJUNTO DE CORTE): 7,0 A 8,0 KG; CABO PARA DUAS MÃOS ERGONOMICO; SISTEMA ANTIVIBRATÓRIO; CINTURÃO ERGÔNOMICO DE SUPORTE DUPLO; SISTEMA DE CORTE TRIN CUT (USO DE FIO DE NYLON) E LÂMINAS; COM OS ACESSÓRIOS INCLUSOS: MANUAL DE INSTRUÇÕES, CABEÇOTE ORIGINAL COM FIO DE NYLON; JOGO DE CHAVES, ÓCULOS DE PROTEÇÃO, LÂMINA 300MM DE 2 PONTAS, LÂMINA 300MM DE 3 PONTAS E DISCO CIRCULAR 300MM; CINTURÃO ERGONÔMICO DE SUPORTE DUPLO;	UND	636	1.050,35	668.022,60

PRODUTO NOVO COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES, MARCAS DE REFERÊNCIA: HUSQVARNA /STIHL.				
--	--	--	--	--

*Nobre julgador em relação ao item 1 – Roçadeira Profissional está direcionado à marca Husqvarna – modelo 143 R-II, e excluindo do certame licitatório a marca Stihl da categoria, tornando a especificação técnica do item citado RESTRITIVA, assim restringindo a participação desta empresa concessionária da marca Stihl do Brasil. Desta forma requeremos alteração nas especificações técnicas conforme será solicitado mais a frente nesta peça de impugnação.*

02	<p><b>LAVADORA DE ALTA PRESSÃO</b> - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MOTOR INDUÇÃO; POTÊNCIA MÍNIMA: 1450 W; TENSÃO: 127/220 V; PRESSÃO MÍNIMA: 1740 A 2400 LB; PRESSÃO MÍNIMA DE TRABALHO: 1600 PSI - 110BAR MÍNIMA; VAZÃO MÁXIMA: 7,5L/MIN. MANGUEIRA DE ALTA PRESSÃO MÍNIMA DE 7,5 m; CABO DE ENERGIA: MÍNIMO DE 5 M; CABEÇOTE DE LATÃO; BOMBA RADIAL; JATO REGULÁVEL; ENGATE RÁPIDO DA MANGUEIRA COM BICO TURBO, APLICADOR DE DETERGENTE INTEGRADO E ESPAÇO PARA ARMAZENAR O CABO ELÉTRICO E A MANGUEIRA. COM CARRINHO OU RODAS PARA TRANSPORTE. PRODUTO NOVO COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PELO FABRICANTE A CONTAR DA DATA DO RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO ESTADO DE RONDÔNIA. MARCAS DE REFERÊNCIA: WAP, KARCHER.</p>	Unid.	740	1.116,48	826.195,20
----	--	-------	-----	----------	------------

*Nobre julgador em relação ao item 2 – Lavadora de alta pressão somente as marcas de referências atendem as especificações técnicas, estando claramente direcionadas às marcas WAP e KARCHER, assim excluindo do certame licitatório várias outras marcas, tais como: Stihl, Hidromar, Husqvarna, Jacto Clean e outras mais, tornando o certame licitatório uma exclusividade citadas como referências, desta forma restringindo a participação desta empresa concessionária da marca Stihl do Brasil. Desta forma requeremos alteração nas especificações técnicas conforme será solicitado mais a frente nesta peça de impugnação. A Lavadora de Alta pressão em sua descrição solicita VOLTAGEM 127/220V, não existe lavadora nas duas voltagens, ou seja, BIVOLT. Assim a Secretaria deverá indicar apenas uma voltagem 127 ou 220V.*

*Outro ponto que abordaremos nessa impugnação é o fato de os valores estimados pela Administração estarem abaixo do preço de mercado. Vários fatores podem impactar em um preço estimado fora do preço de mercado, tais como: cotados por empresas que não são do ramo do objeto licitado, por terem sido feito através de banco de dados (todos defasados) ou cotados equipamentos inferiores ao objeto licitado, entre outros, e para evitar que o certame em tela seja FRACASSADO os valores deverão ser atualizados.*

*IV – DO DIREITO Diante de todo o exposto, fica demonstrado através das leis, doutrinas e jurisprudências que restringir empresas interessadas em participar de licitação pública é ILEGAL. Ferir o princípio da igualdade, isonomia e principalmente a COMPETITIVIDADE, faz com que a Administração pública torne-se refém dos ditames que restringem a competitividade. O Direito da Recorrente ao cumprimento das Lei incidente nesta licitação, em especial no tocante a uma igualdade de condições num julgamento objetivo e imparcial atrelado às regras pré estabelecidas, está consagrada na Carta Magna e na Lei das Licitações (8.666/93). Senão vejamos: Nesse sentido diz a Lei Maior: “Art.37 - A Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...) A Lei regulamentadora desse dispositivo constitucional ( Lei nº 8.666/93) instituiu as normas gerais aplicáveis a Administração Pública Brasileira e consigna, expressamente: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. § 1º É vedado aos agentes públicos: I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades, cooperativas, e estabeleçam preferências ou*

*distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinentes ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº. 8.248, de 23 de outubro de 1.991.*

*No caso, como antes demonstrado, tais princípios básicos não foram respeitados, vez que fomos surpreendidos com exigência impertinente no contexto, como antes visto. O jurista Hely Lopes Meirelles, lecionando sobre a igualdade de tratamento a ser assegurada aos interessados em contratar com a Administração Pública: “a igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo de discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas, que no Edital ou no convite favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso que desigule os iguais ou iguale os desiguais ( Estatuto , artigo 3º.,parágrafo 1º ) Assim, os agentes administrativos elaboradores de edital, não possuem vontade própria. Sua vontade é a da Lei. O procedimento licitatório está atrelado aos standarts da legislação. A segurança jurídica dos licitantes é exatamente a certeza de não haver surpresas nas licitações. De outro enfoque refira-se as palavras de Fábio Medina Osório, in Improbidade Administrativa. Porto Alegre: Síntese, 1997 que vem a calhar no presente caso. “No Estado de Direito, quer-se o governo das leis, não dos homens, radicando o princípio da legalidade, especificamente, nos arts. 5º, II, 37, 84, IV, todos da Carta Constitucional vigente, significando que a Administração nada pode fazer senão o que a lei determina. “Ao contrário dos particulares, os quais podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a Administração só pode fazer o que a lei antecipadamente autorize”. Segue-se que a atividade administrativa consiste na produção de decisões e comportamentos que, na formação escalonada do direito, agregam níveis maiores de concreção ao que já se contém abstratamente nas leis. (...) A legalidade, portanto, abrange inúmeros caminhos de indagação por parte do intérprete”. “Não é portanto a lei que somente se aprecia. Nem a estrita legalidade. Sobretudo também o abuso na sua extensão, origem e propósitos, ou melhor, a legitimidade do ato administrativo”.*

#### **DO PEDIDO**

*Diante de todo o exposto por esta Impugnante, na intenção de não haver afastamento do certame, preservando os princípios da ISONOMIA, da LEGALIDADE, da COMPETITIVIDADE, vem mui respeitosamente, junto a V. Sa., REQUERER A MODIFICAÇÃO da especificação do objeto da licitação em tela, ONDE LER-SE para LEIA-SE:*

ITEM	Onde ler-se	Leia-se	Valor Unit. Onde ler-se	Valor Unit. Leia-se
01	ROÇADEIRA PROFISSIONAL - Especificações mínimas: Motor dois tempos, a gasolina, cilindrada mínima 38cm <sup>3</sup> , com potência mínima de 1,5kw/cv, tanque de combustível com capacidade mínima de 0,55 l, rotação mínima lenta de 2500 a 3000rpm e máxima de 12.450 a 14.000 rpm, peso (sem conjunto de corte) 7,0 a 8,0kg, cabo para duas mãos ergonômicos, sistema antivibratório, cinturão ergonômico de suporte duplo, sistema de corte trincut (uso de fio de nylon) e lâminas, com os acessórios inclusos: manual de instruções, cabeçote original com fio de nylon, jogo de chave, óculos de proteção, laminas 300mm de 2pontas, lamina 300mm de 3 pontas e disco circular 300mm, cinturão ergonômico de suporte duplo. Produto novo com garantia mínima de 12(doze) meses, marcas de referência: Husqvarna /Stihl.	ROÇADEIRA PROFISSIONAL - Especificações mínimas: Motor dois tempos, a gasolina, cilindrada mínima 29cm <sup>3</sup> , com potência mínima de 1,4kw/cv, tanque de combustível com capacidade mínima de 0,55 l, rotação mínima lenta de 2500 a 3000rpm e máxima de 12.450 a 14.000 rpm, peso (sem conjunto de corte) 7,0 a 8,0kg, cabo para duas mãos ergonômicos, sistema antivibratório, cinturão ergonômico de suporte duplo, sistema de corte trincut (uso de fio de nylon) e lâminas, com os acessórios inclusos: manual de instruções, cabeçote original com fio de nylon, jogo de chave, óculos de proteção, laminas 300mm de 2pontas, lamina 300mm de 3 pontas e disco circular 300mm, cinturão ergonômico de suporte duplo. Produto novo com garantia mínima de 12(doze) meses, marcas de referência: Husqvarna /Stihl.	1.050,35	2.830,00
02	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO - Especificações mínimas: motor indução, Potência mínima 1450W, Tensão 127/220V, Pressão mínima 1740 a 2400 LB, Pressão mínima de trabalho 1600 PSI – 110 BAR mínima, Vazão máxima 7,5 L/MIN. Mangueira de alta pressão mínima de 7,5m,	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO - Especificações mínimas: motor indução, Potência mínima 1450W ou 1.6Kw, Tensão 127 ou 220V, Pressão mínima 1740 ou a 2400 LB ou 100 bar, Pressão mínima de trabalho 1600 PSI ou 72 bar mínima, Vazão máxima 7,5 L/MIN. Mangueira de alta	-	-

<p>Cabo de energia mínimo de 5M, Cabeçote de latão, Bomba radial, Jato regulável, Engate rápido da mangueira com bico turbo, Aplicador de detergente integrado e espaço para armazenar o cabo elétrico e a mangueira, com carrinho ou rodas para transporte. Produto novo com garantia mínima de 12(doze) meses pelo fabricante a contar da data do recebimento da nota fiscal, com assistência técnica autorizada no Estado de Rondônia, Marca de referência WAP/KARCHER.</p>	<p>pressão mínima de 5,0m, Cabo de energia mínimo de 5M, Cabeçote de latão, Bomba radial, Jato regulável, Engate rápido da mangueira com bico turbo, Aplicador de detergente integrado e espaço para armazenar o cabo elétrico e a mangueira, com carrinho ou rodas para transporte. Produto novo com garantia mínima de 12(doze) meses pelo fabricante a contar da data do recebimento da nota fiscal, com assistência técnica autorizada no Estado de Rondônia, Marca de referência WAP/KARCHER.</p>		
--	--	--	--

*Esta Impugnante requer ainda, a republicação das previsões editalícias, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº. 8.666/93.*

*E, por fim, requer que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer.*

[...]"

**RESPOSTA: A SEDUC, por meio da GCOM, se manifestou (27384573):**

"[...]

*Esta SEDUC, primeiramente com base no subitem 3.4. constante do Termo de Referência (0021730174) aduz que:*

***"3.4. Da Referência***

***3.4.1.*** *As descrições dos equipamentos e materiais possuem apenas a finalidade de REFERÊNCIA para orientar o licitante, vinculando tão somente a questões técnica e não a definição de marcas ou modelos, podendo os licitantes em suas propostas, ofertarem produtos equivalentes ou de melhor qualidade (TCU, Acórdão nº 2401/2006, 9.3.2 – Plenário). ASI: 596500202".*

*Porém com base nos argumentos apresentados e postos para análise e ainda considerando a Resposta SEDUC-ASTECINFRAOBRAS (0024510379), independentemente do item sob menção, posiciona-se da seguinte forma:*

*Está SEDUC, após a análise técnica, considera que argumentação da impugnante é parcialmente atendível e que não prejudica o interesse público, motivo pelo qual irá promover no que couber, adequações na descrição técnica do objeto, nos itens 1 e 2, por meio de Adendo Modificador (27386950).*

*Por todo o exposto, por entendermos que a IMPUGNANTE, apresentou uma peça corrente, por meio da qual, esta equipe técnica, salvo por entendimento superior, prima por acatar em parte a impugnação, promovendo as alterações necessárias.*

*Porto Velho (RO), 17 de março de 2022.*

*SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU, Secretário(a)*

[...]"

**ASSIM, fica alterado o edital e seus anexos já publicados, conforme Adendo Modificador I(0028379857)** em atendimento ao disposto no § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e Equipe de apoio, através do telefone (69) 3212-9270, ou no endereço sito ao Palácio Rio Madeira, Ed. Rio Pacaás Novos/Edif. Central,

2º Andar, Av. Farquar, nº 2986, B. Pedrinhas, CEP 76.801-470, Porto Velho/RO.

Ciência aos interessados.

Publique-se.

Porto Velho/RO, 29 de abril de 2022.

**MARIA DO CARMO DO PRADO**  
Pregoeira - Equipe ÔMEGA/SUPEL  
Mat. 300131839.



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Pregoeiro(a)**, em 28/04/2022, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0028379797** e o código CRC **2110FE34**.

---

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0029.226507/2021-14

SEI nº 0028379797